



NOVA FLORESTA
PREFEITURA MUNICIPAL

**Continuando
COM Trabalho
e União >>>**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250211IN00008

CONTRATO Nº: 00034/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E LUCIELINO ASSIS DE MEDEIROS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito José Iran dos Santos, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Elpidio Sabino, 505 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 676.007.004-68, Carteira de Identidade nº 1035743 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LUCIELINO ASSIS DE MEDEIROS - RUA ELPIDIO SABINO, S/N - CENTRO - NOVA FLORESTA - PB, CPF nº 118.457.188-01, neste ato representado por LUCIELINO ASSIS DE MEDEIROS, Brasileiro, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Elpidio Sabino, 237, Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 118.457.188-01, Carteira de Identidade nº 3835148 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00008/2025 - 04, de 11 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (CANIL MUNICIPAL) DE NOVA FLORESTA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, CONFORME LAUDO DE AVALIAÇÃO, LOCALIZADO NA ZONA RURAL, SÍTIO MONTEVIDÉU, NOVA FLORESTA - PB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, FUNCIONANDO COM CANIL MUNICIPAL.	UND	11	2.400,00	26.400,00
				Total:	26.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

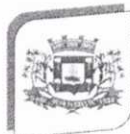
Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

05.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA

20.606.2006.2013 MANTER ATIV DA SECRETARIA DA AGRICULTURA

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.36.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

3.3.90.41.01 CONTRIBUICOES

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

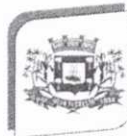
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Escritório



Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 14 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
Prefeito Constitucional
676.007.004-68

PELO CONTRATADO

LUCIELINO ASSIS DE MEDEIROS
LUCIELINO ASSIS DE MEDEIROS
118.457.188-01



estará recebendo as propostas até o dia 21 de Fevereiro de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: dep.licitacao@novafloresta.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00h às 13:00h dos dias úteis, no endereço supracitado.

Nova Floresta - PB, 17 de Fevereiro de 2025
FRANCISCO FRANCISMAR OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00016/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Floresta manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO-DIFUSÃO, PARA O PROGRAMA FALA PREFEITO E CONVIDADOS COM FREQUÊNCIA FM, COM ABRANGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA (ÁREA URBANA E RURAL) E REGIÃO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL PRODUZIDO PELO MUNICÍPIO, VISANDO À DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E TRABALHOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto à Setor de Contratação, sediada na Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, ou acessando: www.novafloresta.pb.gov.br/www.licitacionovafloresta.com.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 21 de Fevereiro de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: dep.licitacao@novafloresta.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00h às 13:00h dos dias úteis, no endereço supracitado.

Nova Floresta - PB, 18 de Fevereiro de 2025
FRANCISCO FRANCISMAR OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025, que objetiva: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, COMPREENDENDO ÁREA DE GARAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CLÁUDIO CLEBSON DANTAS DA SILVA - R\$ 7.700,00.

Nova Floresta - PB, 14 de Fevereiro de 2025
JOSÉ IRAN DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00009/2025. OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, COMPREENDENDO ÁREA DE GARAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 14/02/2025.

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (CANIL MUNICIPAL) DE NOVA FLORESTA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 05.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.606.2006.2013 MANTER ATIV DA SECRETARIA DA AGRICULTURA 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.36.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 3.3.90.41.01 CONTRIBUIÇÕES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00034/2025 - 14.02.25 - LUCIELINO ASSIS DE MEDEIROS - R\$ 26.400,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA) ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P - 13, P - 45, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA FLORESTA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, TRIBUTOS, ICMS, FUNDEB 30%, SCFV/ CRAS, FMAS, FMS 02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS 05.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 07.00 - FUNDO MUN DE SAÚDE - S. M.S. 08.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 09.00 SEC. TRANSP., OBRAS E URBANISM 10.00 SEC CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO 11.00 SECRETARIA DE TRANSPORTE 12.00 SECRETARIA DE POLITICAS PUBLICAS P/MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES 04.122.1002.2004 - MANTER ATIV SEC DE ADMINISTRACAO 04.123.1002.2007 - MANTER ATIV TESOUREARIA, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO 20.606.2006.2013 - MANTER ATIV DA SECRETARIA DA AGRICULTURA 12.122.2001.2015 - MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.306.2001.2016 - MANTER ATIV SETOR DE MERENDA ESCOLAR 12.361.2001.2018 - MANTER ATIV ENSINO COM O SALARIO EDUCACAO 12.361.2001.2022 - MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

12.361.2001.2023 - MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 10.301.2002.2033 - MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA 10.302.2002.2037 - MANTER AÇÕES E SERV PUBLICOS DE SAUDE - FUS 08.122.2003.2040 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL 08.243.2003.2043 - PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCF) 08.245.2003.2046 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF/SCFV/ACESSUAS 08.122.1002.2065 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS 08.241.2003.2067 - MANTER AÇÕES DE APOIO À PESSOA IDOSA 15.452.1002.2052 - MANTER ATIV SEC SERV URBANOS E INFRAESTRUTURA 27.812.2004.2055 - MANTER ATIV SETOR DE ESPORTES 14.422.1002.2060 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE P. P. MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escola 550 - Transferência do Salário Educação 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 3.3.90.30 - 01 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00033/2025 - 14.02.25 - SIDGLEY SILVA DANTAS - R\$ 51.420,00.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2025

Objeto: Aquisição parcelada de carnes bovina, frango e seus derivados, produtos de padaria e produtos de hortifrut para diversas secretarias do município de Pedra Branca-PB. Vencedor: POSTO DIESEL SÃO JOSE LTDA - CNPJ Nº 35.419.936/0001-36, com o valor global com o valor de R\$ 673.800,00 (seiscentos e setenta e três mil e oitocentos reais). RESOLVE: Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR. Estando convocadas a assinarem contrato.

Pedra Branca-PB, 13 de Fevereiro de 2025
ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2025

Torna público a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00011/2025, por maior desconto por lote, com objeto, Aquisição de materiais de expediente, destinados a todas as secretarias do Município de Pedra Branca-PB para o ano de 2025. Abertura dia 28/02/2025 às 13:30 horas, a rua Pres. João Pessoa, 391-Centro-Pedra Branca-PB. O edital encontra-se: www.pedrabranca.pb.gov.br, www.tce.pb.gov.br e demais informações pelo e-mail pedrabrancacpl@gmail.com.

Pedra Branca - PB, 17 de Fevereiro de 2025
SEVERINO LUIZ DE CALDAS
PREGOIEIRO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA 0001/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Contratado: Pedro Paulino da Silva Filho
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.
Valor global: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
VIGÊNCIA - 31/12/2024
Pedra Branca-PB, 10 de Fevereiro de 2025
ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA 0001/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Contratado: Sr. Marlena Mascarenhas de Souza
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.
Valor global: R\$32.971,00 (trinta e dois mil novecentos e setenta e um reais).
VIGÊNCIA - 31/12/2024
Pedra Branca-PB, 10 de Fevereiro de 2025
ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA 0001/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Contratado: Sr. Maria Francineuda Epaminondas
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.
Valor global: R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA - 31/12/2024
Pedra Branca-PB, 10 de Fevereiro de 2025
ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00016/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Floresta manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO, PARA O PROGRAMA FALA PREFEITO E CONVIDADOS COM FREQUÊNCIA FM, COM ABRANGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA (ÁREA URBANA E RURAL) E REGIÃO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL PRODUZIDO PELO MUNICÍPIO, VISANDO À DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E TRABALHOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto à Setor de Contratação, sediada na Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, ou acessando: www.novafloresta.pb.gov.br/www.licitanovafloresta.com.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 21 de Fevereiro de 2025, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: dep.licitacao@novafloresta.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00h às 13:00h dos dias úteis, no endereço supracitado.

Nova Floresta - PB, 18 de Fevereiro de 2025

FRANCISCO FRANCISMAR OLIVEIRA - Agente de Contratação

- EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (CANIL MUNICIPAL) DE NOVA FLORESTA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 05.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.606.2006.2013 MANter Ativ DA SECRETARIA DA AGRICULTURA 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 3.3.90.41.01 CONTRIBUIÇÕES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00034/2025 - 14.02.25 - LUCIELINO ASSIS DE MEDEIROS - R\$ 26.400,00.

- EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA